

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Sociedade Tecnopolitana da Bahia/Faculdades Integradas da Bahia		UF: BA
ASSUNTO: Recurso contra decisão do Parecer CES 322/97 (Niskier), referente ao processo 23000.007848/96-90		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.010306/97-76		
PARECER Nº: CP 85/99	CONSELHO PLENO CP	APROVADO EM: 16/03/99

I – HISTÓRICO

Pelo Parecer CES 322/97, de que foi Relator o ilustre e então Conselheiro Arnaldo Niskier, as Faculdades Integradas da Bahia, mantidas pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, teve negado a autorização para funcionamento do curso de Arquitetura de Projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Diz a Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo da SESu/MEC, ao analisar o recurso:

“Declara o recorrente que o expediente em epígrafe foi examinado à luz de dispositivos não vigentes à época em que foi protocolado. A fundamentação apresentada pelo interessado no seu recurso não é confortada pelos fatos, pois não houve vício na análise, uma vez que o projeto foi avaliado segundo os dispositivos das Portarias MEC 1770/94 e 181/96, ambas vigentes à época e reconhecidas como aplicáveis pelo requerente”.

E complementa:

“Para um melhor esclarecimento da avaliação a Comissão está anexando cópia do parecer conclusivo da CEAU, datado de 21 de março de 1997, contrário à abertura de curso, onde estão relacionados os pontos não atendidos e a sua respectiva localização nas Portarias referidas”.

Finalizando, a referida Comissão adiciona:

“A Comissão opina pela manutenção do despacho anterior. Pelo indeferimento”.

Não encontrando nada que justifique o atendimento ao recurso, acompanhando a Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo da SESu/MEC, somos pelo indeferimento do mesmo, negando assim, definitivamente, a autorização para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo que seria ministrado pelas Faculdades Integradas da Bahia – Salvador, mantidas pela Sociedade Tecnopolitana da Bahia, na cidade de Salvador – Bahia.

Brasília-DF, 16 de março de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/4/1999

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.
Plenário, 16 de março de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente